

PRÁTICAS PARA A ADEQUADA CONTABILIZAÇÃO DO *GOODWILL* NAS EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO

Denise Cristiane GARCIA¹
Rumenigue NASCIMENTO VIEIRA²
Alessandra Michelle Chagas GARCIA³

RESUMO: O *goodwill* é um ativo intangível cujo reconhecimento, mensuração e demonstração contábeis são extremamente complexos. Em empresas de capital aberto, há estudos que indicam que o valor do *goodwill* impacta no valor das ações no mercado de capitais. Logo, é importante que as empresas contabilizem corretamente este ativo e evitem possíveis manipulação das informações, para que os investidores possam tomar decisões adequadas. Nesse contexto, este trabalho analisa as exigências normativas e dificuldades enfrentadas para o tratamento deste ativo, e traz uma proposta de sistematização de práticas contábeis desejáveis para atender às exigências para a contabilização do *goodwill* nas empresas de capital aberto. Metodologicamente, o trabalho realiza pesquisa bibliográfica de obras sobre os requisitos normativos para a contabilização adequada do *goodwill* e as dificuldades concretas enfrentadas, bem como realiza análise documental dos normativos aplicáveis. O artigo apresenta uma proposta de sistematização dos métodos para o adequado registro contábil deste ativo nas empresas de capital aberto, pontuando as principais dificuldades encontradas, visando transpô-las, e acrescenta exemplificações de como seria a forma ideal de realizar este processo.

Palavras-chave: *Goodwill*. Capital Aberto. Combinação de Negócios. *Impairment*. CPC 15. CPC 01.

1 INTRODUÇÃO

O *goodwill* é um ativo que decorre de combinações de negócios, e sua contabilização tem se mostrado objeto de relevância e desafios. O *goodwill* é um ativo intangível, obtido pela diferença entre o valor pago pelo adquirente na aquisição de uma empresa e o valor justo dos ativos líquidos, relacionada à expectativa de lucros que a adquirente tem em relação à empresa adquirida.

O *goodwill* é um ativo intangível cujo reconhecimento, mensuração e demonstração são extremamente complexos. É importante que a empresa de capital

¹ Discente do 2º ano do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Graduada em Direito pelo Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. denise@fernandesegarcia.com.br

² Discente do 2º ano do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. rumenigue_nv@hotmail.com

³ Docente do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Especialista em Controladoria e Gestão Financeira pelo Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. alessandra_chagas@unitoledo.br. Orientadora do trabalho.

aberto saiba tratar o *goodwill* corretamente para que o investidor possa tomar decisões adequadas, bem como evitar manipulações, pois sua contabilização gera reflexos no ativo, no patrimônio líquido, na classificação de itens do ativo e nas contabilizações subsequentes, como valor recuperável (que impacta nos resultados), além de constatações pelos estudiosos de que o *goodwill* tem potencial de impactar no valor das ações no mercado de capitais.

Nesse contexto, visamos trazer uma proposta de práticas contábeis desejáveis para atender às exigências normativas da contabilização do *goodwill* nas empresas de capital aberto. Utilizamos método de revisão bibliográfica de obras sobre normativos para o registro fidedigno do *goodwill* e dificuldades concretas enfrentadas. Também analisamos os normativos que disciplinam sua contabilização.

O referencial teórico contextualiza o tema como complexo, envolto de subjetividades, e relevante, com o aumento de combinações de negócios no mundo, e a importância do seu correto tratamento, para harmonização e segurança jurídica, reforçando que a transparência das demonstrações contábeis é importante e também um desafio da contabilidade atual.

Iniciamos o trabalho com o referencial teórico sobre o *goodwill*, seguimos com as exigências dos normativos atuais para sua contabilização nas empresas de capital aberto e um diagnóstico das práticas por elas utilizadas, elencando as dificuldades encontradas. Finalmente, fizemos uma proposta de práticas para a adequada contabilização do *goodwill* nas empresas de capital aberto.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A IFRS que trata do *goodwill* é a IFRS 3 – Business Combinations, e a norma brasileira equivalente é CPC 15 R1/2011 – Combinação de Negócios.

Goodwill é ágio por expectativa de rentabilidade futura (CPC 15, item 32), e se refere a um grupo de ativos intangíveis não identificáveis.

Reconhecer o *goodwill* é identifica-lo como ativo e incorporá-lo às demonstrações contábeis (CPC 00, item 4.37). Mensurar o *goodwill* é determinar o montante monetário pelo qual será reconhecido e apresentado nas demonstrações (CPC 00, item 4.54). Evidenciar o *goodwill* é publicá-lo nas demonstrações.

Estudos anteriores (BOENNEN; GLAUM, 2014), revisados por Valera et al. (2017, p. 70), identificaram que muitas empresas ainda alocam grandes

proporções do custo de aquisição para o *goodwill*, concluindo que isso pode ser influenciado por gestores se sua renda pessoal é sensível às reduções provocadas por depreciação e amortização de ativos que sejam reconhecidos individualmente.

O *goodwill* não se desgasta com o tempo, pois tem vida útil indefinida, e não deve ser amortizado periodicamente, mas sim ser objeto de teste de redução no valor recuperável, o *Impairment Test* – Teste de Imparidade, conforme CPC 15, item B.67, v, regulado no CPC 01 (2010), correlato ao IAS 36 do IASB. O teste visa, então, verificar a existência de uma possível perda ou desvalorização, ou seja, avaliar se o valor contábil excede ao valor recuperável.

Logo, o tratamento do *goodwill* é complexo desde o reconhecimento inicial até contabilizações subsequentes. Falhas ou manipulações na contabilização do *goodwill* e nos testes de *impairment* podem comprometer a fidedignidade das demonstrações, impactando indevidamente nas decisões dos investidores, considerando que empresas de capital aberto negociam ações na bolsa de valores.

Conforme compilado por Souza, Borba e Lunkes (2014, p. 5), estudos internacionais pesquisaram a possibilidade de gerenciamento do teste do valor recuperável do *goodwill*, como Jahmani, Dowling e Torres (2010), Carlin e Finch (2009), Lapointe-Antunes, Cormier e Magnan (2008), Beatty e Weber (2006), e concluíram que há possibilidade de gerenciamento do resultado a partir da perda por *impairment* no *goodwill*, que impacta nos prejuízos e pode haver escolha de em qual exercício tal perda será reconhecida.

Faleiro (2016, p. 8 e 14) pondera que a conta *goodwill* está associada ao aumento do valor econômico das companhias e que o mercado reage positivamente à sua divulgação. Inobstante, há estudos que não reconhecem relação significativa do *goodwill* com o valor da ação das empresas (HERCULANO, PICCOLI, 2015, p. 70; SOUZA; BORBA, 2016, p. 3).

Logo, conclui-se que dotar a divulgação contábil de maior objetividade, conformidade normativa e transparência é importante para os negócios.

3 CONTABILIZAÇÃO DO GOODWILL NAS EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO

O tratamento do *goodwill*, desde o reconhecimento até registro, é dificultoso, exige atenção técnica rigorosa do profissional contábil, e demonstração objetiva dos dados de seu registro para realizar sua mensuração e demonstração

completa e correta. Assim, o *goodwill* tornou-se um tema bastante debatido e estudado na teoria contábil e financeira internacional (BARROS, RODRIGUES, 2013, p. 5). Devido a todas essas particularidades, tornou-se uma das áreas mais complexas da Contabilidade Financeira (BARROS, RODRIGUES, 2013, p. 5).

No presente artigo, enfatizaremos os métodos de tratamento adequados ao *goodwill* conforme o Comitê dos Pronunciamentos Contábeis (CPC), em seu pronunciamento 15, que nada mais é que a interpretação da norma nº 3 da *International Financial Reporting Standards* (IFRS), pronunciamento contábil emitido pela *International Accounting Standards Board* (IASB) nos orienta a realizar.

3.1 Quais as Exigências dos Normativos Atuais para a Contabilização do *Goodwill* nas Empresas de Capital Aberto

Discorre o CPC 15, Item 32, a respeito do reconhecimento do *goodwill*:

[...] O adquirente deve reconhecer o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), na data da aquisição, mensurado pelo montante que (a) exceder (b) abaixo:

(a) a soma:

(i) da contraprestação transferida em troca do controle da adquirida, mensurada de acordo com este Pronunciamento, para a qual geralmente se exige o valor justo na data da aquisição (ver item 37);

(ii) do montante de quaisquer participações de não controladores na adquirida, mensuradas de acordo com este Pronunciamento; e;

(iii) no caso de combinação de negócios realizada em estágios (ver itens 41 e 42), o valor justo, na data da aquisição, da participação do adquirente na adquirida imediatamente antes da combinação;

(b) o valor líquido, na data da aquisição, dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos, mensurados de acordo com este Pronunciamento. [...]

O *goodwill* deve ser reconhecido como a diferença positiva entre o valor de aquisição e o valor justo dos ativos e passivos adquiridos no processo de combinação. Este reconhecimento é feito no grupo dos ativos intangíveis.

No caso desta diferença ser negativa, ou seja, o valor líquido da compra dos ativos seja inferior ao do valor justo, o CPC 15, item 34, determina que seja reconhecida um ganho por compra vantajosa. Neste caso, ainda de acordo com o Item 34, caso este valor excedente permaneça após aplicações das exigências descritas do Item 36 do CPC 15, o adquirente deve contabilizar este ganho na Demonstração do Resultado do Exercício em sua data de aquisição.

Segundo o CPC 15, Item B31, no ato de aquisição do negócio, o adquirente faz o reconhecimento de forma separada do *goodwill*, os demais ativos intangíveis que forem identificados na combinação de negócios. De acordo com o Item B32, o *goodwill* deve ser reconhecido em separado em relação às demais ativos intangíveis, mesmo este não podendo ser desmembrado da empresa adquirida ou de demais direitos e obrigações.

Conforme CPC 15, Item B37, ao adquirir um negócio, o ente adquirente deve agregar junto ao *goodwill* o valor que se refere a um ativo intangível obtido que não tenha identificação de sua data de aquisição. O CPC 15, ainda dentro do referido item B37 cita-nos como exemplo a força de trabalho dos empregados que continua na atividade da empresa.

Conforme o Item B38, o adquirente deve incorporar “qualquer valor atribuído a itens que não se qualificam como ativos na data da aquisição.”, como potenciais contratos em que a empresa que venha a ser adquirida esteja em processo de negociação. Como na data de aquisição não houve a efetivação dos contratos, o normativo orienta ao reconhecimento adjunto ao *goodwill*.

O CPC 15 nos traz, em seu Item 37, que a contraprestação a ser transferida em decorrência da substituição do controle da adquirida em combinação de negócios deve ter sua mensuração realizada pelo valor justo, no qual sua soma advém dos valores justos na data de aquisição dos ativos transferidos pelo adquirente, dos passivos incorridos pelo adquirente adjunto aos antigos proprietários da adquirida, além das participações societárias emitidas pelo adquirente.

O CPC 15, Item B46, orienta que no processo de combinação de negócios, onde não há a contraprestação para se obter o controle da empresa adquirida, o cálculo do *goodwill*, ou o ganho pela compra vantajosa, deve ser realizado mediante a utilização do valor justo de sua participação junto a adquirida ao invés do valor justo na contraprestação transferida (ver itens 32 a 34).

A respeito da evidenciação, segundo o CPC 15, Item B64 (e), o adquirente deve realizar, em cada combinação de negócios, divulgação com dados qualitativos dos fatores que compõem o *goodwill* que foi reconhecido no ato da aquisição do negócio. Para evidenciação fidedigna do *goodwill*, o CPC 15, Item B67 (d) orienta a respeito das informações a serem divulgadas.

Periodicamente, são exigidos testes anuais do valor recuperável do *goodwill*, o *Impairment Test*, ou teste de imparidade, tratado nos seguintes tópicos.

3.2 Diagnóstico das Práticas Utilizadas pelas Empresas de Capital Aberto para a Contabilização do *Goodwill*

Baboukardos e Rimmel (2014, p. 2) pontua que *goodwill* é um ativo bastante complexo desde o momento do reconhecimento até sua demonstração, com subjetividade entorno de seu reconhecimento, sendo este alvo de críticas por parte dos pesquisadores, pela possibilidade de o resultado ser gerenciado.

Balchir (2013, p. 58-59) estudou a divulgação em notas explicativas da aquisição, combinação, e vendas de negócios pelas empresas listadas na BM&FBOVESPA entre 2010 e 2011, para analisar se os normativos do CPC 15 (R1) estavam sendo cumpridos, o que revelou que dados mais modestos apresentaram altos índices de divulgação, mas dados importantes de maior complexidade tiveram baixas demonstrações. O valor justo dos ativos e passivos, por exemplo, foi demonstrado por menos de 3% das empresas, enquanto a composição do ágio foi realizada por menos de 14% das empresas analisadas (BALCHIR, 2013, p. 60-61).

Souza e Borba (2016, p. 86-89) analisou cerca de 196 casos de combinações de negócios de 2010 e 2013, para verificar se o nível do *disclosure* era satisfatório, e concluiu-se que a média foi muito baixa.

TABELA 1 – Total estatístico do quanto as empresas vêm obedecendo ao que os normativos pedem (%).

Tabela 2 Estatística descritiva das variáveis utilizadas na pesquisa

Variáveis	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
Preço da Ação	15,99	11,03	0,009	78,95
Nível de <i>Disclosure</i>	0,29	0,10	0,07	0,66
<i>Goodwill</i> por Ação	0,17	0,59	0	6,09
Intangíveis Identificáveis por Ação	0,06	0,23	0	2,15
<i>Goodwill</i> Relativo	0,69	1,29	0	16,63
Lucro por Ação	0,58	1,07	-0,36	6,49
Patrimônio Líquido por Ação	4,29	7,01	-0,001	32,89

Nota. Preço da Ação = preço da ação três meses após o encerramento do exercício no período *n*; Nível de *Disclosure* = índice de evidenciação das combinações de negócios que compuseram a amostra de pesquisa; *Goodwill* por Ação = valor do *goodwill* reconhecido na combinação de negócios dividido pela quantidade total de ações da empresa; Intangíveis Identificáveis por Ação = valor total dos intangíveis identificáveis reconhecidos na combinação de negócios, dividido pela quantidade total de ações da empresa. *Goodwill* Relativo = valor do *goodwill* dividido pelo valor da contraprestação relativa à combinação de negócios. Lucro por Ação = valor do resultado (lucro ou prejuízo) líquido do exercício social, no respectivo período *n* (em que ocorreu a combinação de negócios), dividido pela quantidade total de ações da empresa. Patrimônio Líquido por Ação = valor do Patrimônio Líquido no período *n*, dividido pela quantidade total de ações da empresa.

Fonte: Souza e Borba (2016, p. 86)

Uma pesquisa sobre três grandes empresas de capital aberto do Brasil que realizaram aquisição de negócio entre 2015 e 2016 (VALERA et al., 2016, p. 22-23) demonstrou que as empresas atendem parcialmente aos normativos do CPC 15 (R1). Entre o reconhecimento, mensuração e evidenciação, houve uma média de cumprimento das obrigações de aproximadamente 56% do que deveria ser feito, e concluíram que as principais divulgações ocorrem no processo de finalização de aquisição do negócio, e conforme os exercícios vão acontecendo, esses procedimentos apresentam maior pobreza em dados e detalhes.

TABELA 2 – Critérios de categorias a serem pontuadas de acordo com os dados divulgados.

Categories de análise das informações	Descrição	Escores atribuídos
1	Não divulga critérios obrigatórios e não comunica o motivo para tal ausência.	0
2	Divulga que atende o critério exigido pela normatização, sem qualquer avaliação quantitativa ou qualitativa.	1
3	1. Divulga o critério exigido pela normatização apenas de forma quantitativa ou apenas qualitativamente quando é exigida a evidenciação dos dois aspectos; ou, 2. Divulga parcialmente o critério.	2
4	1. Divulga o critério exigido pela normatização de forma quantitativa e qualitativa (quando aplicável); ou, 2. Não divulga critérios obrigatórios, porém, comunica a não aplicação desta obrigatoriedade e o motivo para tal ausência.	3

Fonte: Valera et al. (2016, p. 78)

Após os critérios minuciosamente ponderados pelos autores, podemos observar os resultados do quanto as empresas vêm observando e demonstrando acerca do que os normativos sugerem.

TABELA 3 – Resultados das empresas analisadas.

Empres a adquire nte	Reconhecimento							Mensuração				Evidenciação			Total
	32	B3 1	B3 2	B3 7	B3 8	B4 0	%	3 7	4 8	B4 6	%	B6 4 (e)	B6 7 (d)	%	%
JBS	3	3	3	0	0	0	50%	3	3	3	100 %	0	2	33,3 %	60,61 %
TOTVS	1	3	3	0	0	0	38,9 %	3	2	3	88,9 %	0	2	33,3 %	51,51 %
DURATE X	3	3	3	0	0	0	50%	2	3	3	88,9 %	0	2	33,3 %	57,57 %

Fonte: Valera et al. (2016, p. 85)

Conclui-se que, em geral, as empresas brasileiras e seus administradores ainda possuem dificuldade e falta de orientação a respeito do tratamento do *goodwill*. Esses resultados podem não ser positivos para país no mercado internacional, haja vista que, segundo Bushee e Noe (1999, p. 2) os investidores tendem a ter maior atração pelas empresas que possuem maiores níveis de *disclosure*, por conta da fidedignidade de dados e informações que estas apresentam no mercado, atraindo assim futuros investidores e *stakeholders*.

3.2.1 Diagnóstico das práticas utilizadas pelas empresas de capital aberto para o *impairment do goodwill*

Souza, Borba e Lunkes (2014, p. 7) investigaram a evidenciação do *impairment do goodwill* pelas empresas de capital aberto brasileiras listadas na BOVESPA, com exceção das instituições financeiras, que reconheceram perda no valor recuperável no *goodwill*, de 2008 a 2011 (29 casos), e elaboraram um *check list* com as principais exigências do CPC 01 (R1) para medir a qualidade da informação prestada.

TABELA 4 – *Check List* de Informações Exigidas pelo CPC 01

Valor contábil do <i>goodwill</i> alocado à unidade (grupo de unidades)
Base Utilizada para Cálculo do Valor Recuperável da UGC contendo <i>goodwill</i>
Período sobre o qual a administração projetou o fluxo de caixa baseada em orçamentos ou previsões
Descrição de cada premissa-chave
Taxa de desconto aplicada à projeção de fluxo de caixa

Fonte: Souza, Borba e Lunkes (2014, p. 7)

As conclusões para cada item do *check list* foram, basicamente:

Quanto ao valor contábil do *goodwill*, houve aumento gradativo do número de evidenciações, atingindo 100% no último ano (2011).

Quanto à base utilizada para o cálculo do valor, houve redução gradativa das entidades que não a informavam, chegando a 0 no último ano da amostra (2011) (SOUZA, BORBA e LUNKES, 2014, p. 10-11).

Quanto ao período sobre o qual a administração projetou o fluxo de caixa baseado em orçamentos ou previsões, apenas 7 divulgaram o período para a

projeção, todas como 5 anos, mas 6 não especificaram quais anos estão abrangidos pela projeção (Souza, Borba e Lunkes (2014, p. 11-12).

Quanto à descrição de cada premissa-chave, com tendência de crescimento temporal, apenas 7 empresas evidenciaram as premissas, mas todas de forma geral, sem apresentar detalhes (SOUZA, BORBA e LUNKES, 2014, p. 12).

Quanto à taxa de desconto aplicada à projeção de fluxo de caixa, os autores Souza, Borba e Lunkes (2014, p. 7), seguindo o modelo de Carlin, Flinch e Khairi (2010), montaram um quadro que classifica as formas de evidenciação, em ordem decrescente de qualidade, da seguinte maneira:

TABELA 5 – Formas de Evidenciação em Ordem Decrescente de Qualidade

Situação encontrada nas Notas Explicativas	Interpretação proposta na pesquisa de Carlin, Finch e Khairi (2010)
i) A empresa evidenciou várias taxas de desconto	As empresas nessa categoria divulgam taxas específicas para cada UGC, considerando as peculiaridades de cada UGC, essa maneira de divulgação é considerada de alta qualidade.
ii) A empresa evidenciou uma única taxa de desconto	Nesta categoria as empresas divulgam uma única taxa de desconto para todas as UGCs. Considerando que cada UGC possui particularidades, esse nível de evidenciação é classificado como inferior comparado ao primeiro método apresentado.
iii) A empresa evidenciou uma lista de taxas de desconto utilizadas	Nessa categoria de evidenciação a empresa fornece uma lista de taxas em termos gerais, não especificando qual utilizou para cada UGC em particular. Esse nível de evidenciação é considerado inferior as duas primeiras categorias apresentadas.
iv) A empresa não evidenciou taxa de desconto	Nessa categoria, não evidenciação, a empresa não atende o CPC-01 R1, e a divulgação é classificada como pobre.

Fonte: Souza, Borba e Lunkes (2014, p. 7)

Dos 29 casos, 18 não evidenciaram a taxa de desconto, com redução desta omissão, chegando a 0 no último ano (2011). Das 11 evidenciações, 5 foram padrão ideal ('i') – evidenciação e várias taxas de desconto, uma para cada UGC, considerando suas especificidades -, mas houve decréscimo ao longo dos anos. Outras 5 evidenciações foram no padrão 'ii', considerado inferior pela metodologia do estudo, com crescimento dos casos ao longo dos anos. Um caso evidenciou uma lista de taxas, mas não especificou cada taxa por UGC (SOUZA, BORBA e LUNKES, 2014, p. 13-14).

Souza, Borba e Zandonai (2011) buscaram verificar se as companhias de capital aberto que reconheceram perda no valor recuperável de ativos (em geral,

incluindo o *goodwill*) em 2008 seguiram as normas de divulgação do CPC 01, numa amostra de 52 empresas brasileiras listadas no Ibovespa, e concluíram que nenhuma das entidades estudadas cumpriu todas as exigências do CPC 01:

A verificação das DFPs e das notas explicativas das empresas, que reconheceram perda no Valor Recuperável de Ativos, revelou que nenhuma das companhias observadas apresentou todas as exigências requeridas pelo CPC-01, no que concerne à divulgação da perda no valor recuperável de ativos.

[...]

Percebeu-se que as empresas analisadas ainda não divulgam todas as informações, concernentes a perda no valor recuperável de ativos, de acordo com as exigências do CPC-01; deste modo cumpriram apenas em parte a exigência da norma. (SOUZA, BORBA, ZANDONAI, 2011, p. 87)

Os autores (SOUZA, BORBA, ZANDONAI, 2011, p. 87) pontuam o CPC 01 era relativamente recente (2007) e suas especificidades não haviam sido compreendidas nem pelos contadores e nem pelos auditores. Pontuam também que o *impairment* ainda era bastante desconhecido pelos profissionais e acadêmicos, e que, por isso, deveria ser amplamente estudado.

Tavares et al. (2010, p. 93) pesquisaram se os setores classificados pela Bovespa cumpriam com o reconhecimento, mensuração e evidenciação determinados pelo CPC 01 quanto ao *impairment* em geral, analisando as empresas que registraram perda por *impairment* nos ativos imobilizados e intangíveis (incluindo o *goodwill*), em 2008, por meio do índice de evidenciação proposto pelo estudo de Massoudi (2008) através de um questionário, e concluíram que nenhum dos setores atendeu plenamente os requisitos da norma:

Com base nos resultados dos índices de evidenciação individuais apresentados pelas empresas, constata-se que nenhuma organização atingiu o nível de conformidade plena, por consequência pode-se afirmar que nenhum dos sete setores analisados alcançou o nível de evidenciação pleno, no primeiro ano de adoção ao CPC 01. Informações essenciais para o entendimento do teste de *impairment* não são disponibilizadas por algumas empresas, como os critérios utilizados na identificação do valor recuperável e a taxa de desconto usada no cálculo do valor em uso. (TAVARES et al., 2010, p. 93)

Relembra-se que estudos internacionais também concluíram em geral que há cumprimento deficiente das normas internacionais IAS 36 e SFAS-142 (equivalentes ao CPC 01), em relação à divulgação do *impairment* no *goodwill*, com dificuldades na definição e alocação das UGCs e na descrição das premissas-chave

usadas nas estimativas de fluxo de caixa das UGCs e nas taxas de desconto adotadas nas projeções de fluxo de caixa.

Em conclusão, pela análise bibliográfica, percebe-se que o diagnóstico das práticas utilizadas pelas empresas de capital aberto para o *impairment* do *goodwill* é o de que as práticas ainda precisam ser aprimoradas.

3.3 Proposta de Práticas para a Adequada Contabilização do *Goodwill* nas Empresas de Capital Aberto

Ao comparar o que a norma exige com o que é feito pelas empresas é notória a necessidade de adequação tanto por parte dos administradores, quanto por parte dos contadores. Para tanto, deve ser feito, em notas explicativas, o *disclosure* da composição do ágio, bem como o valor justo dos ativos e passivos adquiridos, visando uma representação fidedigna do negócio adquirido.

O CPC 15, Item C72, faz uma exemplificação de como deve ser realizado o processo de reconhecimento, mensuração e demonstração do *goodwill* de acordo com os tópicos do item B64.

Inicia-se o processo, conforme CPC 15, item C72, obedecendo as solicitações do item B64, dos tópicos de (a) a (d). Exemplificação conforme o item 72:

[...] Em 30/06/20X0 a CA adquiriu 15% das ações ordinárias da CM em circulação. Em 30/06/20X2 a CA adquiriu 60% das ações ordinárias da CM em circulação e obteve o controle de CM. A CM é fornecedor de produtos e serviços de dados em rede, no Canadá e no México. Como resultado da aquisição, a CA espera ser o principal fornecedor naqueles mercados. Espera-se também reduzir custos por meio de economias de escala. [...]

Em seguida, o CPC 15, item C72 demonstra como deve ser obedecido o tópico (e) do item B64, onde prevê a descrição da composição do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) em seu reconhecimento, para fins de evidenciação. Ainda conforme tópico (k), do item B64, demonstra-se o valor total do *goodwill* que espera que seja dedutível para fins fiscais. Dessa maneira, o item C72 exemplifica:

[...] O ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) de \$ 2.500 originado da aquisição consiste principalmente de sinergias e economias de escala esperadas pela combinação das transações da CA com a CM.

Não se espera que o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) seja dedutível para fins fiscais. Os dados seguintes detalham a composição da contraprestação paga em troca do controle da CM e os valores dos ativos adquiridos e dos passivos assumidos que foram reconhecidos na data da aquisição, assim como o valor justo na data da aquisição da participação dos não controladores na CM. [...]

O CPC 15, item C72, em sequência demonstra como deve ser procedido em relação ao valor justo dos tipos mais relevantes de contraprestação, ocorridos na data de aquisição. Conforme o tópico (f), do item B64, do CPC 15, se encaixa nesses quesitos os ativos tangíveis e/ou intangíveis, podendo ser uma controlada do adquirente, passivos incorridos, participações em demais sociedades por parte do adquirente.

Ainda de acordo com o normativo, deve ser demonstrado, nesta sequência, o valor justo da participação que a empresa adquirente possuía na adquirida antes da aquisição do negócio. Dessa maneira, conforme denota o item C72, seria demonstrado:

TABELA 6 – Exemplificação da demonstração dos itens de contraprestação adquiridos durante a aquisição de um negócio.

Caixa	5.000
Instrumentos patrimoniais (100.000 ações ordinárias da CA)	4.000
Acordos de contraprestação contingente	1.000
Total da contraprestação transferida	10.000
Valor justo dos interesses patrimoniais da CA na CM, detidos antes da combinação de negócios.	2.000
	12.000

Fonte: CPC 15, item C72 (adaptado pelos autores).

O item C72, do CPC 15, prevê que sejam demonstrados sequencialmente aos fatos anteriores, os custos relacionados à aquisição, e em separado, a parte desses custos que foram reconhecidos como despesa. Dessa maneira:

TABELA 7 – Exemplificação da demonstração dos custos de aquisição relacionados.

Custos relacionados à aquisição (incluindo despesas de vendas, gerais e administrativas na demonstração de resultado da CA para o ano encerrado em 31.12.20X2)	1.250
--	-------

Fonte: CPC 15, item C72 (adaptado pelos autores).

A sequência do CPC 15, item C72, nos diz que o adquirente demonstre o montante mensurado dentro dos ativos identificados adquiridos e dos passivos assumidos. Adjunto a isto, o tópico (o) I, pede que seja descrito a participação de não controladas na adquirida, as bases de mensuração dos valores, podendo ser descritos dessa maneira:

TABELA 8 – Exemplificação da demonstração dos ativos identificáveis e passivos assumidos.

Valores reconhecidos para os ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos:	
Ativos financeiros	3.500
Estoques	1.000
Imobilizado	10.000
Ativos intangíveis identificáveis	3.300
Passivos financeiros	(4.000)
Passivo contingente	(1.000)
Total dos ativos líquidos identificáveis	12.800
Participação de não controladores na CM	(3.300)
Ágio por expectativa de rentabilidade futura (<i>goodwill</i>)	2.500
	<hr style="width: 10%; margin: 0 auto;"/> 12.000

Fonte: CPC 15, item C72 (adaptado pelos autores)

Com os dados mensurados e demonstrados conforme o normativo do CPC 15, descritos em seu item B64 e exemplificados cada um dos itens dentro do CPC 15, item C72, é esperado que os dados a respeito da composição do *goodwill*

sejam evidenciados de maneira fidedigna, visando a valorização correta da aquisição de negócio, além de auxiliar na tomada de decisões.

3.3.1 Exigências normativas e proposta de práticas para a adequada contabilização do *impairment goodwill* nas empresas de capital aberto

O principal normativo é o CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, correlato à IAS 36. As entidades devem manter seus ativos registrados contabilmente por valores que não excedem aos valores de recuperação, que é o valor que se conseguiria recuperar pelo uso ou pela venda do ativo.

O *impairment* é uma análise periódica para verificar se o valor recuperável dos ativos supera ou não o seu valor contábil, para ajustar o valor contábil ao valor recuperável caso o valor recuperável seja inferior. O ajuste é feito por reconhecimento de perda por desvalorização em conta de resultado e em conta redutora do ativo. Destacam-se algumas definições importantes do item 6, CPC 01:

Valor contábil é o montante pelo qual o ativo **está reconhecido** no balanço depois da dedução de toda respectiva depreciação, amortização ou exaustão acumulada e ajuste para perdas. (grifo nosso)

Valor em uso é o valor **presente de fluxos de caixa futuros** esperados que devem advir de um ativo ou de unidade geradora de caixa. (grifo nosso)

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação **não forçada** entre participantes do mercado na data de mensuração. (Ver CPC 46 – Mensuração do Valor Justo). (Alterada pela Revisão CPC 03) (grifo nosso)

Despesas de venda ou de baixa são despesas incrementais diretamente **atribuíveis** à venda ou à baixa de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa, **excluindo** as despesas financeiras e de impostos sobre o resultado gerado. (grifo nosso)

Sendo o *goodwill* um ativo intangível não identificável, primeiro é preciso identificar a Unidade Geradora de Caixa, ou seja, o menor grupo de ativos que gera entradas em grande parte independentes das entradas de outros ativos ao qual deve ser alocado o *goodwill*. É preciso descrever em que consiste cada UGC, pois para entender o valor do *goodwill* alocado é necessário compreender como a empresa divide suas UGCs. A entidade deve considerar vários fatores,

[...] incluindo a maneira como a administração monitora as operações da entidade (tais como: por linhas de produto, linhas de negócios, localidades individuais, áreas distritais ou regionais) ou a maneira como a administração toma **decisões** sobre a continuidade ou a baixa dos ativos e operações da entidade. (CPC 01, item 69, parte final) (grifo nosso)

As UGCs devem ser identificadas de maneira consistente de período para período para o mesmo ativo ou grupo de ativos, a menos que haja justificativa para a mudança (CPC 01, item 72), remetendo aos itens 73 e 130.

O *goodwill* deve ser alocado a unidade geradora de caixa: a partir da data da aquisição em combinação de negócios, o *goodwill* deve ser alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa ou grupos de unidades do adquirente, que se beneficiarão com sinergia da operação (CPC 01, item 80).

Deve ser descrito o valor contábil do *goodwill* alocado à Unidade ou Grupo de Unidades e evidenciar como foi realizada esta alocação. Enquanto o valor contábil é o valor que está reconhecido no balanço, o valor recuperável é o maior valor entre o valor justo líquido de despesas de venda e o valor em uso (CPC 01, item 74)

Anualmente, o *goodwill* deve ser testado quanto ao seu valor recuperável (CPC, 01, item 96). É preciso definir seu o valor recuperável, que é o maior valor entre o valor justo líquido de despesas de venda e o valor em uso (CPC 01, item 74). É preciso descrever qual a base de cálculo do valor recuperável, ou seja, se foi utilizado o valor em uso ou o valor justo líquido de despesas de venda. Quanto à mensuração do valor justo, remete-se ao CPC 04 – Ativo Intangível, especialmente itens 35 a 37.

Se o valor recuperável da unidade ou grupo for menor do que o valor contábil da unidade ou grupo, deve ser reconhecida uma perda por desvalorização para a unidade geradora de caixa para o qual o *goodwill* tenha sido alocado (CPC 01, item 104), e esta perda deve ser alocada para reduzir o valor contábil dos ativos da unidade (ou grupo) na seguinte ordem:

- (a) primeiramente, para reduzir o valor contábil de qualquer ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) alocado à unidade geradora de caixa (grupo de unidades); e
- (b) a seguir, aos outros ativos da unidade (grupo de unidades) proporcionalmente ao valor contábil de cada ativo da unidade (grupo de unidades). (CPC 01, item 104)

A entidade deve divulgar as informações listadas no item 134, do CPC 01, para cada UGC (ou grupo) cujo valor contábil do *goodwill* alocado for significativo em comparação com o valor contábil total do *goodwill* reconhecido. Dentre tais informações destacam-se o valor contábil, a base utilizada para o cálculo, as premissas-chave, o período de projeção dos fluxos de caixa, a taxa de desconto.

Quanto ao período sobre o qual a administração projetou o fluxo de caixa baseada em orçamentos ou previsões, é importante informar de quantos anos é o período da projeção, e especificar quais são os anos do período projetado, por exemplo, de 20xx a 20xx.

Conforme estudos anteriores, quanto às premissas chaves é importante que sejam evidenciadas de forma detalhada e não de forma geral, e, quanto às taxas de desconto, o padrão de divulgação considerado de alta qualidade é aquele no qual a entidade evidencia várias taxas de desconto, ou seja, taxas de desconto específicas para cada UGC, considerando as peculiaridades de cada uma.

Por fim, as perdas por desvalorização do *goodwill* não podem ser revertidas em períodos subsequentes (CPC 01, itens 124 e 125), pois o CPC 04 – Ativo Intangível proíbe reconhecimento de *goodwill* gerado internamente, e qualquer aumento no valor recuperável do *goodwill* nos períodos subsequentes ao reconhecimento de perda por desvalorização não poderão ser revertidos.

4 CONCLUSÃO

O objetivo do presente artigo foi evidenciar se as empresas de capital aberto do Brasil, conforme normativos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), estão realizando adequadamente a contabilidade do *goodwill*, desde seu reconhecimento até o processo de evidenciação nos demonstrativos contábeis. E, diante das dificuldades constatadas na revisão bibliográfica, este trabalhou visou trazer uma proposta de práticas adequadas para o tratamento contábil inicial e subsequente do *goodwill*.

Foi verificado que as empresas analisadas cumprem apenas em parte o que as normas propõem como representação fidedigna da operação com o *goodwill*, seja por conta da complexidade em todas as etapas, seja por falta de interesse dos administradores e contadores, seja pela falta de conhecimento em profundidade dos normativos, ou até mesmo por gerenciamento de interesses.

A mensuração do valor justo, por ser uma operação que possui certo grau de desconhecimento por parte das empresas, é também uma das causas para que a demonstração do *goodwill* apresente deficiências, haja vista que faz parte de todo o processo de reconhecimento e representação do *goodwill*.

Há de se destacar que a ausência de reconhecimento do *goodwill* é um fato que gera à empresa desvantagens econômicas no mercado, no que tange uma ocultação do potencial do negócio, neste caso limitando a expansão dentro do mercado no qual está introduzido.

Ressalta-se também a importância da correta divulgação contábil no mercado, diante da constatação de *value relevante* do nível de *disclosure* nas combinações de negócios em companhias de capital aberto, visto que a transparência das informações contábeis minimiza a possibilidade de gerenciamento de resultados pelos gestores das entidades em situações de conflitos de interesse em favor de seus propósitos e em detrimento dos demais usuários externos interessados nos resultados da empresa que divulga suas informações contábeis.

Considerando-se que estudos anteriores concluíram que as divulgações afetas ao *goodwill* tem relevância para o mercado (SILVA et al., 2017, CAVALINHOS; CARREIRA, 2015; DALMÁCIO, 2011; e ROSS et al., 2000 *apud* FALEIRO, 2016, p. 7), até mesmo impactando no preço das ações, falhas ou manipulações na contabilização do *goodwill* e seu *impairment* podem comprometer a fidedignidade e confiabilidade das demonstrações contábeis, impactando indevidamente nas decisões dos investidores, especialmente considerando as empresas de capital aberto, que negociam ações na bolsa de valores.

Logo, percebe-se a importância do estudo do tema da contabilização do *goodwill*, como forma de garantir o cumprimento das normas e dessubjetivizar o processo, a fim de garantir informações fidedignas aos *stakeholders*. Conclui-se que dotar a divulgação contábil de maior objetividade, conformidade normativa e transparência, é importante e fundamental para os negócios e a sociedade em geral.

O trabalho, então, trouxe uma proposta de sistematização das práticas para a contabilização inicial e periódica do *goodwill*, de acordo com o estudo das normas aplicáveis e das dificuldades práticas enfrentadas pelos profissionais, conforme revisão da literatura, inclusive através de exemplos demonstrados dentro do artigo, baseados nos normativos do CPC 15, em seu item C72.

Por se tratar de matéria reconhecidamente complexa, considera-se que um único trabalho, como o presente, não teria o condão de esgotá-la, buscando-se, em verdade, nesta pesquisa, aprofundar o estudo dos normativos e enfrentamento das dificuldades concretas constatadas pelos estudiosos, com o objetivo de ampliar a análise e discussão do tema. Em consequência, pondera-se que estudos futuros se fazem necessários como forma constante de aprimoramento da contabilização deste importante ativo.

REFERÊNCIAS

BABOUKARDOS, Diogenis; RIMMEL, Gunnar. **Goodwill under IFRS: Relevance and disclosures in an unfavorable environment**. Accounting Forum, Volume 38, Issue 1, Pages 1–17, March 2014. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/74374788.pdf>. Acesso em: 10 maio 2019.

BACHIR, Otávio Augusto Alves. **Um Estudo Sobre o Nível de Evidenciação nas Demonstrações Financeiras em Casos de Combinações de Negócios no Brasil nos Anos de 2010 e 2011**. 2013. 102 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2013. Disponível em: https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/otavio_augusto_alves_bachir.pdf. Acesso: 10 maio 2019.

BARROS, Thiago de Sousa; RODRIGUES, Ana Maria Gomes. **O GOODWILL NA AVALIAÇÃO DE EMPRESAS: Um Estudo Sobre a Realização de Testes de Imparidades e as Alterações Contabilísticas no Âmbito das Concentrações de Atividades Empresariais**. João Pessoa, REVISTA EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL & FINANÇAS, v.1, n. 1, p. 118-130, jan./jun. 2013. Disponível em: https://repository.upenn.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1070&context=accounting_papers. Acesso em: 10 maio 2019.

BUSHEE, Brian; NOE, Christopher. **Disclosure quality, institutional investors, and stock return volatility**. University of Pennsylvania, PENN LIBRALIES, Novembro. 2017. Disponível em: https://repository.upenn.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1070&context=accounting_papers. Acesso em: 10 maio 2019.

CAVALINHOS, Patrícia; CARREIRA, Francisco. O IMPACTO DO GOODWILL NOS RESULTADOS, Blumenau, **Revista Universo Contábil**, v. 11, n. 2, p. 196-210, abr./jun., 2015. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/21084/1/3-2015-Impacto%20GW%20Resultados.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2019

DALMÁCIO, Flávia Zóboli; REZENDE, Amaury José; LIMA, Emanuel Marcos; MARTINS, Eliseu. A Relevância do Goodwill no Processo de Avaliação das Empresas Brasileiras. **Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos**, p.

359-372, out/dez, 2011. Disponível em:

https://www.researchgate.net/profile/Flavia_Dalmacio/publication/314656709_A_relevancia_do_goodwill_no_processo_de_avaliacao_das_empresas_brasileiras/links/595cf60445851524687a527c/A-relevancia-do-goodwill-no-processo-de-avaliacao-das-empresas-brasileiras.pdf. Acesso em: 11 maio 2019

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis. CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, 2010. Disponível em:

http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/27_CPC_01_R1_rev%2012.pdf. Acesso em: 11 maio 2019

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis. CPC 15 (R1) – Combinação de Negócios, 2011. Disponível em:

http://www.cpc.org.br/Arquivos/Documentos/235_CPC_15_R1_rev%2013.pdf. Acesso em: 11 maio 2019

FALEIRO, Lucas Esposti. A Relevância do Goodwill para o Mercado de Capitais: Uma Análise do Value Relevance no Período de Adoção Integral das IFRS no Brasil. **Repositório de Trabalhos de Conclusão de Curso e Monografias FACIG**, 2016. Disponível em:

<http://pensaracademico.facig.edu.br/index.php/repositoriottcc/article/view/608/523>. Acesso em: 13 abr. 2019

HERCULANO, Harlam Azevedo; PICCOLI, Marcio Roberto. Reconhecimento de Ativos Intangíveis: Uma Análise Sobre o *Value Relevance* no Brasil. Belo Horizonte, **Revista Mineira de Contabilidade**, v. 17, n. 1, art. 6, p. 62-72, jan/abr. 2016. Disponível em:

<http://revista.crcmg.org.br/index.php?journal=rmc&page=article&op=view&path%5B%5D=214&path%5B%5D=131>. Acesso em: 11 maio 2019

SILVA, Alini da; SOUZA, Taciana Rodrigues de; KLANN, Roberto Carlos. A influência dos ativos intangíveis na relevância da informação contábil. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, vol. 14, núm. 31, enero-abril, 2017, pp. 26-45 Universidade Federal de Santa Catarina Florianópolis, Brasil. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/762/76250678003.pdf>. Acesso em: 11 maio 2019

SOUZA, Maíra Melo de; BORBA, José Alonso, *Value Relevance* do Nível de Disclosure das Combinações de Negócios e do Goodwill Reconhecido nas Companhias de Capital Aberto Brasileiras. In: **XVI USP International Conference in Accounting e no XIII Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade**, São Paulo, SP, Brasil, julho de 2016.

Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rcf/2016nahead/pt_1808-057X-rcf-1808-057x201703240.pdf. Acesso em: 08abr2019

SOUZA, Maíra Melo de; BORBA, José Alonso; LUNKES, Rogério João.

Evidenciação das Exigências Pertinentes ao Impairment do Goodwill nas Empresas de Capital Aberto Brasileiras no Período de 2008 a 2011. Ribeirão Preto, **Revista de Administração, Contabilidade e Economia da FUNDACE**, Maio de 2014, Edição: 09/2014. Disponível em:

https://www.researchgate.net/profile/JOSE_BORBA/publication/277921078_Evidenci

acao_das_Exigencias_Pertinentes_ao_Impairment_do_Goodwill_nas_Empresas_de_Capital_Aberto_Brasileiras_no_Periodo_de_2008_a_2011/links/568d12db08aeecf87b20ece9/Evidenciacao-das-Exigencias-Pertinentes-ao-Impairment-do-Goodwill-nas-Empresas-de-Capital-Aberto-Brasileiras-no-Periodo-de-2008-a-2011.pdf. Acesso em: 08 abr. 2019

SOUZA, Maíra Melo de; BORBA, José Alonso; ZANDONAI, Fabiana. Evidenciação da Perda no Valor Recuperável de Ativos nas Demonstrações Contábeis: uma Verificação nas Empresas de Capital Aberto Brasileiras. **Revista Contabilidade Vista & Revista**, v. 22, n. 2, p. 67-91, 28 nov. 2011. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/588>. Acesso em: 08 abr. 2019

TAVARES, Márcia Ferreira Neves et al. Um estudo sobre o nível de conformidade dos setores classificados pela Bovespa com o CPC-01 - redução ao valor recuperável de ativos. In: **IV CONGRESSO ANPCONT, 4, 2010, Natal. Anais...** Natal: ANPCONT, 2010. Disponível em: <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/ufrj/article/view/810/803>. Acesso em: 11 maio 2019

VALERA, Igor Fernando Calefe; GARCIA, Evelini Lauri Morri; SANCHES, Simone Letícia Raimundini; FAIA, Valter da Silva. Goodwill em Combinação de Negócios: Análise da Adesão ao CPC 15 por Empresas Brasileiras. Santa Cruz do Sul, **Revista de Contabilidade Dom Alberto**, v. 2, n. 2, Dezembro. 2017. Disponível em: <http://www.domalberto.edu.br/wp-content/uploads/2018/05/Goodwill-em-Combina%C3%A7%C3%A3o-de-Neg%C3%B3cios-An%C3%A1lise-da-Ades%C3%A3o-ao-CPC-15-por-Empresas-Brasileiras..pdf>. Acesso em: 08 abr. 2019